



Deputado
AFANASIO JAZADJI

AIDS.doc 5/13/96

FLS. N.º 01
PROC. 3534
5

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO dias
15 maio 96
JO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 332 DE 1996

ENTREGUE A MESA EM:

14 MAI 15 4 58 J11294

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL

3534 de 1610511996

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

Dispõe sobre isenção de incidência de ICMS em produtos e medicamentos utilizados no tratamento e combate à AIDS.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da incidência do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) os medicamentos e produtos utilizados no tratamento e combate à AIDS.

Artigo 2º -

O Poder Executivo Estadual, através da Secretaria da Saúde determinará por resolução, no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, a relação dos produtos e medicamentos que ficarão isentos da incidência de ICMS quando de sua aquisição.

Artigo 3º -

O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.

Artigo 4º -

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º	02
PROC.	3334
	5

Pág. 2

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 151 57 / 199 6

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

Não obstante uma década de pesquisas, não se tem notícia de medicamento que possa curar a AIDS. Ao contrário, o tratamento torna-se mais custoso, acrescentando aos sofrimentos de suas vítimas a tortura de não poder custeá-lo.

Doenças incuráveis, para o controle das quais se exige importação de remédios, deveriam merecer do Governo estadual um enfoque especial, com a dispensa de cobrança de ICMS na venda de produtos empregados em seu tratamento. São milhares de pessoas, crianças e adolescentes, adultos e velhos, vítimas do terrível mal, cujas famílias, na grande maioria, não dispõem de recursos pecuniários. Por sua vez, o Estado não tem hospitais especializados, nem verbas para o amparo desses doentes.

Logo, é de justiça que se isente de ICMS a venda de medicamentos usados no tratamento da AIDS, como oportuna e prática forma de colaboração do Estado.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 16-05-96